



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL
DA COMARCA DE CAMBÉ – PARANÁ.

CARTÓRIO CIVEL E COM.
328143
CAMBÉ-PR
11/04/2004

AUTOS 50/91 – CONCORDATA

TORINO DIESEL COM. DE AUTO PEÇAS LTDA., já qualificada nos autos supra de CONCORDATA PREVENTIVA, em face do JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE CAMBÉ PR, por seu procurador adiante firmado, vem perante V. Excia., manifestar-se em razão do parecer ministerial de verso de fls. 377, conforme a seguir:

Trata-se de pedido de transferência de numerário em face de execução na Justiça do Trabalho, conforme os documentos acostados e ainda o documento de fls. 567, oriundo da 5ª Vara do Trabalho da comarca de Londrina Pr.

Apesar do Comissário as fls. 578, manifestar-se contrário, a transferência, entendemos não ser o caso, visto que uma vez que o dinheiro ainda se encontra em conta corrente em nome da ora requerente, e conforme o documento de fls. 574, tal depósito é datado de 28/08/95.

Assim em razão da inércia dos credores concordatários e principalmente do fato do dinheiro ou da conta estar em nome da empresa executada, nada pode obstar a transferência na forma oficiada as fls. 567 e requerida pela parte interessada.

Cambe, 22 de março de 2004.


Erica Martins Frediani
Oab/pr 22.168

